

A INFLUÊNCIA DAS TECNOLOGIAS CONTEMPORÂNEAS NA JORNADA DE TRABALHO

Osiane de Oliveira¹

Ms. Francisco Dion Cleberson Alexandre²

INTRODUÇÃO

Desde a antiguidade o trabalho tem feito parte da vida do homem, o qual desenvolveu diversos papéis, seja como operário, servo ou artesão. Entretanto, as modificações sociais transformaram as relações laborais e conseqüentemente a vida dos trabalhadores. Atualmente, a sociedade enfrenta um grande desafio de adaptação diante das inúmeras possibilidades trazidas pela tecnologia, principalmente no mundo corporativo, já que a tamanha conexão da sociedade refletiu no tempo, no lazer e no trabalho.

METODOLOGIA

A pesquisa será desenvolvida com um cunho teórico e bibliográfico, em um método de abordagem dedutivo, com procedimento histórico-analítico e pesquisa indireta.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Direito do Trabalho se consolidou com sua inclusão nos textos constitucionais e está contido no art. 6º da Constituição como direito fundamental do cidadão.³A Carta Magna estabelece que os trabalhadores tenham uma jornada de

¹ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. E-mail: osianeoliveira22@hotmail.com

² Mestre em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí). Especialista em Direito do Trabalho pela Universidade Castelo Branco (UCB). Graduado em Direito pela Unijuí. Professor nos cursos de Graduação e Pós-graduação em Direito do Centro Universitário UCEFF e da Unijuí. Servidor do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 4ª Região. fdion@trt4.jus.br.

³ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 ago 2021.

trabalho limitada e um tempo para descansar, primando pela saúde e bem estar do trabalhador. Ao instituir tais direitos, o legislador visou à proteção da saúde física e mental do trabalhador, buscando reduzir a incidência do desenvolvimento de doenças e acidentes do trabalho. “O direito a trabalhar não exclui, porém, o direito ao descanso, ao lazer, ao convívio familiar e social, enfim, o direito ao não trabalho.”⁴

Neste âmbito, surge o direito à desconexão, que não se trata apenas de um direito relacionado ao empregado, o qual assina o contrato de trabalho com estipulação de jornada, mas sim afeta a família, a sociedade e a saúde deste trabalhador que não terá tempo suficiente para descansar até sua próxima jornada, pois “[...] implantou-se, aparentemente uma norma na cultura trabalhista brasileira de disponibilidade em tempo integral com a possibilidade de ser comunicado e executar as tarefas em qualquer lugar e a qualquer momento”.⁵ Os avanços tecnológicos têm desafiado o modelo de trabalho tradicional, pois com a rápida evolução que permite contato direto e imediato, o trabalhador embora esteja fora do local de trabalho, acaba conectado a este.⁶

Em um contexto onde o empregador pode contatar o empregado a qualquer hora, tem se a ideia que a subordinação ultrapassa o local de trabalho, chegando até a vida privada do empregado, não ficando restrita a jornada de trabalho. É sob esse viés que se tem a importância de se debater não apenas a regulamentação do uso de aparelhos eletrônicos no trabalho, mas também da importância da perspectiva de uma vida saudável.

CONCLUSÃO

Com toda essa modernização, a tecnologia se torna cada vez mais poderosa sobre as pessoas, e a natureza do trabalho tem mudado significativamente, já que os

⁴ ALMEIDA, Almiro Eduardo de; SEVERO, Valdete Souto. **Direito à desconexão nas relações sociais de trabalho**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2016. p.10.

⁵ BEDIN, Barbara. Direito à desconexão do trabalho frente a uma sociedade hiperconectada. **Rev. de Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho** Porto Alegre v. 4 n. 2 p. 18 – 39 Jul/Dez. 2018 p. 19

⁶GROSSI, Ariádine, AMBRÓSIO CINTRA, Marcelo. **A Tecnologia e o Direito à Desconexão nas Relações de Trabalho e suas Consequências Psíquicas**. Disponível em: <https://www.oabmt.org.br/artigo/521/a-tecnologia-e-o-direito-a-desconexao-nas-relacoes-de-trabalho-e-suas-consequencias-psiquicas>. Acesso em 25 ago 2021.

funcionários acabam se sobrecarregando de trabalho, pois se exige cada vez mais que eles façam o melhor. Em virtude dessa modernização, há uma preocupação a respeito do equilíbrio entre o tempo de trabalho e o tempo de descanso do trabalhador, pois ainda que não se defenda a criação de um novo direito, o trabalhador faz jus ao não trabalho, prezando-se pela limitação de jornada.

Desta forma é perceptível a importância da primazia da saúde do trabalhador, visto que a sociedade, como um todo, é prejudicada pelos impactos econômicos e sociais dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. A conectividade em tempo integral tem afetado o tempo de descanso/lazer do empregado e a ocorrência de doenças tem provado a importância de se desconectar, impondo limites no uso da tecnologia, a fim de se ter uma sociedade de indivíduos saudáveis e que desfrutem de uma vida digna.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Almiro Eduardo de; SEVERO, Valdete Souto. **Direito à desconexão nas relações sociais de trabalho**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2016. p.10.
- BEDIN, Barbara. Direito à desconexão do trabalho frente a uma sociedade hiperconectada. **Rev. de Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho**. Porto Alegre v. 4 n. 2 p.18 – 39 Jul/Dez. 2018 p. 19
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 ago 2021.
- DISTRITO FEDERAL. Tribunal Superior do Trabalho. **Conheça as particularidades da jornada de trabalho no Brasil**. [S. l.], 15 mar. 2019. Disponível em: http://www.tst.jus.br/noticia-destaque/-/asset_publisher/NGo1/content/conheca-as-particularidades-sobre-a-jornada-de-trabalho-no-brasil?inheritRedirect=false. Acesso em: 23 ago 2021.
- GROSSI, Ariádine, AMBRÓSIO CINTRA, Marcelo. **A Tecnologia e o Direito à Desconexão nas Relações de Trabalho e suas Consequências Psíquicas**. Disponível em: <https://www.oabmt.org.br/artigo/521/a-tecnologia-e-o-direito-a-desconexao-nas-relacoes-de-trabalho-e-suas-consequencias-psiquicas>. Acesso em 25 ago 2021.